

**RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA MASSA
INSOLVENTE DE COPERMONTE (PERÍODO – MARÇO A ABRIL DE 2026)**

Processo nº 5003940-52.2019.8.13.0431

Como medida necessária ao bom andamento desta Insolvência Civil, esta Administradora Judicial, considerando a apresentação do último relatório mensal, **se manifesta nos seguintes termos:**

1) Da Regularização Da Cessão De Crédito (BAYER S.A. / TRAVESSIA VIII S.A.): Esta Administradora Judicial informa que a controvérsia acerca da divergência de valores entre o Termo de Cessão de Crédito e o montante listado no Quadro Geral de Credores restou devidamente esclarecida pelas partes interessadas. Em atendimento ao r. despacho de ID 10647568620, a Cedente Bayer S.A. (ID 10655372006) manifestou sua integral concordância com a cessão pelo valor de R\$7.260.501,82, quantia esta que foi objeto de reconhecimento judicial definitivo e classificação na Classe VI (Quirografários). A Cedente esclareceu que a diferença em relação ao valor histórico do instrumento (R\$ 7.982.714,89) decorreu exclusivamente de adequação técnica realizada pela perícia contábil no incidente de habilitação nº 5004623-84.2022.8.13.0431, que retificou o marco temporal da atualização monetária para 16 de dezembro de 2014.

Por sua vez, a Cessionária Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VIII S.A. (ID 10655916186) também anuiu com a substituição no Quadro Geral de Credores pelo valor homologado, ressaltando apenas sua posição de sucessora na integralidade dos direitos creditórios e eventuais atualizações futuras. Diante do cumprimento dos requisitos formais previstos no artigo 288 do Código Civil e da ausência de oposição das partes quanto ao valor a ser efetivamente satisfeito pela MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE, esta Administradora Judicial opina pelo deferimento da substituição processual, com a retificação do QGC para que passe a constar a Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VIII S.A. como titular do crédito originário da Bayer S/A.

2) Prestação de Serviço Complementar do Perito Contábil: Esta Administradora Judicial informa que o serviço de análise dos livros contábeis complementares foi concluído.

3) Dos Esclarecimentos Sobre o Imóvel de Matrícula Nº 8.364 (Armazém Pirapitinga): No que tange à petição de ID 10655916186, na qual a credora Travessia VIII S.A. aponta suposta omissão no Auto de Arrecadação (ID 6663993080) quanto à arrecadação do imóvel denominado "Armazém Pirapitinga", registrado sob a Matrícula nº 8.364 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Carmelo, esta Administradora Judicial presta os seguintes esclarecimentos.

Conforme expressamente consignado na 1ª Decisão Saneadora deste processo (ID 8169262997), o imóvel de matrícula nº 8.364, situado na Rua Pirapitinga, Bairro Alto da Boa Vista, com área de 3.080 m², foi arrematado pela empresa F & F Participações Ltda nos autos da Ação Trabalhista nº 0010086-77.2020.5.03.0080, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Patrocínio/MG.

Tal circunstância já era de conhecimento desse Douto Juízo e foi ratificada nos autos n. 0013651-11.2015.8.13.0431. Portanto, não se trata de extravio de ativos ou desídia na arrecadação, mas de perda da propriedade por força de execução de crédito privilegiado ocorrida de forma anterior ao decretação da insolvência.

4) Da Consolidação do Quadro Geral De Credores e Perspectiva de Pagamentos: Conforme já detalhado no 48º Relatório Mensal de Atividades (ID 10641588253), esta Administradora Judicial reitera que a consolidação definitiva do Quadro Geral de Credores (QGC) e a consequente viabilização de rateios aos credores da Classe I (Trabalhistas) permanecem suspensas. Tal medida é imperativa enquanto não houver o trânsito em julgado das rr. decisões proferidas na 8ª Decisão Saneadora (ID 10578756508), que rejeitou as pretensões retardatárias e impugnações do BDMG, da União Federal e de instituições bancárias.

Embora esse Douto Juízo de primeiro grau tenha reconhecido a preclusão e a decadência desses pedidos, a existência de Agravos de Instrumento pendentes de julgamento no E. TJMG impede a imutabilidade do passivo. Portanto, em observância ao princípio da *par condicio creditorum* e para evitar o risco de pagamentos indevidos que comprometam a segurança jurídica do processo de liquidação, esta AJ reitera a recomendação de aguardar a estabilização definitiva do quadro de credores antes de qualquer liberação de valores.

5) Certidão de Débitos Tributários emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas

Gerais: Reitera-se a necessidade de cumprimento do item 06 da r. decisão de ID 10637949111, para que a Secretaria do Juízo expeça, com urgência, ofício à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, para solicitar a baixa definitiva de todas as restrições administrativas, financeiras e impedimentos incidentes sobre os veículos de placas OLR-0790, OPY-2550 e OQF-7511, bem como sobre o CNPJ da Cooperativa (matriz e filiais), com a suspensão da exigibilidade administrativa de tais débitos tributários (IPVA e TRLAV).

6) Processos judiciais em que figura como parte a MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE:

Acerca dos processos judiciais envolvendo a MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE, esta Administradora Judicial junta em anexo os relatórios mensais de atividades do escritório de advocacia Victor de Carvalho Advogados, correspondente ao mês de março de 2026 (DOC. 4).

7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: Conforme Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (DOC. 7), a MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE não possui débitos trabalhistas em aberto perante a Justiça do Trabalho.

8) Certificado de Regularidade do FGTS: De conformidade com os Certificados de Regularidade do FGTS (DOC. 5) a MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9) Movimentação Financeira da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE da conta bancária

mantida junto ao SICOOB: Esta Administradora Judicial anexa os extratos (conta corrente e investimentos) da conta bancária da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE junto ao SICOOB, registrando a movimentação ocorrida no período de 01/03/2026 a 31/03/2026 e 01/04/2026 a 06/04/2026 (DOC. 02).

Do último Relatório Mensal até o momento, registrou-se R\$49,00 de entrada e as saídas consistiram no valor global de R\$10.553,15, conforme planilha abaixo.

COPERMONTE - COOPERATIVA AGRICOLA MONTE CARMELO CNPJ: 000.699.115/0001-16 ENDEREÇO: RUA HELADIO SIMOES,Nº619 CS - BATUQUE, MONTE CARMELO/MG CEP: 38500-000			
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DA ADMINISTRAÇÃO DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE COOP.: 4264-1 / SICOOB ARAÇOOP - CONTA: 7.000.225-8 / COOPERATIVA AGRICOLA DE MONTE CARMELO PERÍODO: 07/03/2026 a 06/04/2026			
SALDO ANTERIOR	06/03/2026		R\$ 115.414,10
1. ENTRADAS	DATA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
	10/03/2026	REEMBOLSO MULTA E JUROS (DARF SICAL WEB, PAGO EM 09/03/2026)	R\$ 6,02
	16/03/2026	TRANSFERÊNCIA DE ALVARÁ REFERENTE AO BLOQUEIO JUDICIAL EM NOME DE ROSELI ROSA DAVANZO (ID 10844978854)	R\$ 42,98
SUBTOTAL ENTRADAS			R\$ 49,00
2. SAÍDAS		DISCRIMINAÇÃO	
	09/03/2026	DARF - COFINS	R\$ 22,47
	06/04/2026	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTÁBEIS	R\$ 1.621,00
	06/04/2026	LIMPEZA - FAXINA - ALMOXARIFADO	R\$ 240,00
	06/04/2026	ALUGUEL - ALMOXARIFADO	R\$ 3.650,00
	06/04/2026	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VICTOR DE CARVALHO ASSOCIADOS	R\$ 4.890,00
	06/04/2026	PAGAMENTO DE FGTS	R\$ 129,88
SUBTOTAL SAÍDAS			R\$ 10.553,15
	31/03/2026	CASHBACK	R\$ 0,90
SALDO DO DIA 06/04/2026			R\$ 104.910,85

Ao ensejo, colaciona-se também o extrato de investimento financeiro (DOC. 03), demonstrando o rendimento obtido até 06/04/2026.

10) Reembolso à Administradora Judicial: Por fim, esta Administradora Judicial informa que houve despesas antecipadas pela M A | D | G | A | V no último mês, razão pela qual se requer o deferimento do reembolso das despesas antecipadas por esta Administradora Judicial em favor da massa, no valor de R\$306,60, por transferência bancária (conta corrente SICOOB em nome da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE para M A | D | G | A | V), conforme planilha abaixo (DOC. 02.2).

Data	Discriminação das Despesas - Conta MADGAV - MARÇO 2026	Despesa
03/03/2026	EXTRATOS JUDICIAIS	R\$ 133,60
02/04/2026	CUSTA JUDICIAL	R\$ 173,00
Total:		R\$ 306,60

11) Escritório da Massa Insolvente de COPERMONTE: A Administração Judicial informa que o escritório da MASSA INSOLVENTE DA COPERMONTE, localizado na Av. Olegário Maciel, nº 368, no

município de Monte Carmelo/MG, vem sendo periodicamente visitado pela diarista contratada para fins de limpeza e manutenção básica do imóvel, como já noticiado e autorizado nestes autos.

Conforme verificado nas diligências realizadas, o espaço encontra-se devidamente conservado e em condições adequadas, o que pode ser constatado pelas fotografias que seguem anexas ao presente Relatório (DOC. 09).

12) Consulta RFB – tributação sobre alugueis: Esta Administradora Judicial vem tentando consultar a Receita Federal do Brasil (RFB) para averiguar a incidência de imposto quanto aos pagamentos de alugueis recebidos pela MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE ao longo do procedimento de insolvência, porém sem sucesso. Após diversas tentativas de contato e atendimento presencial junto ao órgão, em 02/07/2025 foi protocolizada, por meio do portal “e-CAC/e-Processo”, solicitação formal de análise da questão, a qual, até o momento, permanece sem resposta.

Unidade	Equipe/Operação	Atividade	Data de Entrada	Tempo na Atividade	Tempo Perdido na Atividade (Últimos Dois Anos)
DF COSIT RFB	Movimentar Processo		02/07/2025 17:55:37		
DF COSIT RFB	GT-TRAGEM-CONSULTA EXTERNA-COSIT-RFB-DF	Realizar Tragem e-CAC	02/07/2025 17:55:37	29 dia(s)	46 dia(s)

Ações	Número do Processo	Data do Protocolo	Tipo do Processo	Subtipo do Processo	Localização
	10265.276872/2025-83	02/07/2025	ATENDIMENTO	CONSULTA INTERPRETAÇÃO LEGISLAÇÃO TRFB	DF COSIT RFB
	10008.721863/2023-81	16/03/2023	LANÇAMENTO	AUTO DE INFRAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO DE LA...	DJ CEGEP RIBEIRAO PRETO SP
	13995.000415/2023-41	19/03/2021	OUTROS PREVIDENCIÁRIO	DEBITO DECLARADO EM SFIF	MG BELO HORIZONTE PFTN06

Processo Digital (e-Processo)

TÍTULO: 00.023.2020-01 - LARA CONTRATO DE SOCIEDADE, PRODUÇÃO DE: 00.004.113000-10 - COOPERATIVA AGRÍCOLA DE MONTE CARMELO - Alterar Perfil de Acesso

Módulo: Justiça de Documentos

Data/Hora do Evento (Link para Detalhes)	Id Processos/Operações	Protocolo	Evento de Sucesso com o Processo	Responsável pelo Evento	Motivação Específica	Situação	Data do Evento	Documentos
20/01/2020 17:04:36	0000.270013/2020-01	000000107390	Iniciado Principal	EDUARDO LOPES E SILVA		Documento Inicial	18/08/2023 18:18:00	Forma de Subscrição de Atos Assinatura - Outros - Notificação Documentos Complementares - Outros Documentos Complementares - Outros Documentos Complementares - Outros Documentos Complementares - Outros Formulários - Outros - Consulta Processos Forma de Subscrição de Atos

Consultar Histórico do Processo

PROCESSO: 00005.240672/2023-01

Filtros por qualquer campo:

Instância	Tipo/Operação	Atividade	Data de Entrada	Tempo na Atividade	Tempo Médio na Atividade (Outros Data Anos)
SF SAO PAULO SRPFS	Movimentar Processo		22/01/2023 09:39:22		
SF SAO PAULO SRPFS	SF-SRPFOS-SFO-COSIT-GOINT / Of Consulta Tributária	Servir Despacho - Sem Questão	20/01/2023 09:38:52	13 dia(s)	74 dia(s)
DF COSIT RFB	Movimentar Processo		21/01/2023 20:44:37		
SF SAO PAULO SRPFS	SF-SRPFOS-SFO-TR04G / Ex Trajeiro	Baixar ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA	21/01/2023 20:42:18	1 dia(s)	1 dia(s)
DF COSIT RFB	Movimentar Processo		21/01/2023 20:32:03		
DF COSIT RFB	OT-TR04GEM-CONSULTA EXTERNA-COSIT-RFB-DF	Preparar Distribuição	21/01/2023 20:31:56	0 dia(s)	1 dia(s)
DF COSIT RFB	Movimentar Processo		19/08/2023 19:38:24		
DF COSIT RFB	SFO-OT-TR04GEM-CONSULTA-COSIT-RFB-DF	Acompanhar Processamento	18/08/2023 19:38:04	150 dia(s)	157 dia(s)
DF COSIT RFB	Movimentar Processo		18/08/2023 19:18:00		
DF COSIT RFB	OT-TR04GEM-CONSULTA EXTERNA-COSIT-RFB-DF	Preparar e Iniciar Processo / Di	18/08/2023 19:18:00	0 dia(s)	1 dia(s)

Diante desse cenário, e considerando a necessidade de definição da correta incidência tributária para a adequada condução dos atos de administração e prestação de contas no presente feito, especialmente em razão do estágio avançado da insolvência, requer-se seja oficiada a Receita Federal do Brasil para que se manifeste nos autos acerca da tributação incidente sobre os valores recebidos a título de aluguéis pela MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE.

13) Certidões de débitos tributários positiva: Conforme DOC. 10, esta Administradora Judicial junta aos autos as certidões de débitos tributários em anexo (SEFAZ/MG, Justiça do Trabalho, Prefeitura de Monte Carmelo/MG, FGTS e Ministério da Fazenda), que constam como positivas. Assim, requer seja expedido ofício a cada uma das instituições/órgãos em questão, a fim de que as restrições apontadas sejam baixadas.

Ressalta-se que o pedido de habilitação de dívidas ativas apontadas pelo Estado de Minas Gerais ao ID 10518085256, bem como o os créditos apontados pela União/Fazenda Nacional ao ID 10555682914, foram rejeitados, em razão do reconhecimento da decadência, conforme decisão de ID 10578756508.

CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante de todo o exposto, respeitosamente, esta Administradora Judicial requer a Vossa Excelência:

- O deferimento da substituição processual, com a retificação do QGC, para que passe a constar a Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VIII S.A. como titular do crédito originário da Bayer S/A.
- Seja cumprido o item 06 da r. decisão de ID 10637949111, para que a Secretaria do Juízo expeça, com urgência, ofício à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, para solicitar a baixa definitiva de todas as restrições administrativas, financeiras e impedimentos incidentes sobre os veículos de placas OLR-0790, OPY-2550 e OQF-7511, bem como sobre o CNPJ da Cooperativa (matriz e filiais), com a suspensão da exigibilidade administrativa de tais débitos tributários (IPVA e TRLAV).
- Seja deferido o reembolso das despesas antecipadas por esta Administradora Judicial em favor da massa, no valor de R\$306,60, por transferência bancária (conta corrente SICOOB em nome da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE para M A | D | G | A | V), conforme planilha abaixo (DOC. 02.2).
- A expedição de ofício aos órgãos e instituições SEFAZ/MG, Justiça do Trabalho, Prefeitura de Monte Carmelo/MG, FGTS e Ministério da Fazenda, a fim de que as restrições tributárias apontadas em DOC. 10 sejam baixadas.

Pedidos em reiteração do último RMA (ID 10641588253)

- Em relação ao bloqueio judicial em nome de ROSELI ROSA DAVANZO, requer seja certificado o resultado da penhora SISBAJUD na modalidade "teimosinha" (item 3 da decisão de ID 10637949111).
- Seja reconhecida a ocorrência da prescrição da pretensão de cobrança decorrente do contrato firmado com o Sr. Antônio César Cantele, referente ao Caminhão IVECO, placa OPY-2550, tendo em vista que o prazo prescricional se consumou anteriormente à decretação da insolvência civil (agosto de 2021), razão pela qual resta inviabilizada a exigibilidade do crédito pela Massa Insolvente no âmbito destes autos, limitando-se tal reconhecimento à pretensão de cobrança decorrente do referido contrato.
- Seja apreciada a prescrição da exigência da presente obrigação ou, se superada tal prejudicial, pede seja certificado pela Secretaria o decurso do prazo concedido ao Sr. Edinaldo de Sousa, nos termos da decisão de ID 10578756508, e, em seguida:
 - a) decretada a busca e apreensão do Caminhão IVECO Vertis, placa OQF-7511; Daniel Carvalho Monteiro de Andrade | Flávio Carvalho Monteiro de Andrade | Guilherme Carvalho Monteiro de Andrade Renato Campos Galuppo | Rodolfo Viana Pereira | Renata Roman [Rua Guaicuí, n. 20 | 9º andar | 30380-380 | Belo Horizonte, MG | (+55 31) 3297-7307 | www.madgav.com.br
 - b) determinada a intimação do possuidor para pagamento imediato dos aluguéis em atraso, sob pena de multa diária e adoção de medidas coercitivas para assegurar a restituição do bem à Massa.

- Seja apreciada a prescrição da exigência da presente obrigação ou, se superada tal prejudicial, pede seja certificada pela Secretaria a inércia do Sr. Paulo Braz Monteiro da Silva, e, ato contínuo, expedido mandado urgente de intimação pessoal para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda à restituição voluntária do Caminhão IVECO Tector, placa HLM-4354, sob pena de:
 - a) busca e apreensão imediata do veículo, e
 - b) arbitramento de multa coercitiva, sem prejuízo de responsabilização civil pelo desgaste do bem
- Sejam expedidos ofícios aos órgãos (Receita Federal/Estadual, JUCEMG, DETRAN, etc.) para a alteração do endereço da Massa para a Av. Olegário Maciel, nº 368, Centro, Monte Carmelo/MG.
- Seja efetivado a baixa de restrições administrativas sobre os veículos de placas OLR-0790, OPY-2550 e OQF-7511, e sobre o CNPJ da Massa Insolvente de COPERMONTE.
- Seja certificado, pela Secretaria, da expedição e retorno dos ofícios à Receita Federal Brasileira, solicitando informações contábeis do período 2010-2014.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte/MG, 10 de fevereiro de 2026.



**M A | D | G | A | V - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO E VIANA ADVOGADOS ASSOCIADOS –
POR SEU REPRESENTANTE LEGAL: GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (OAB/MG
87.936) ADMINISTRADORA JUDICIAL DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**